ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO Nº 13529373
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13328868
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.004554/2025-02

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 13529373, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E A EMPRESA FERMAQ – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB**, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, bairro Centro, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente **VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 294114 SSP/PI, inscrito no CPF n° 226.631.933-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FERMAQ – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.124.558/0001-53, com sede na Avenida Miguel Rosa, nº 5161, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP nº 64.018-550, Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. **EDSON JOSÉ ROSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 350.963.816-68, residente e domiciliado na Rua Hermínio Conde, nº 05, bairro Tabuleta, CEP nº 64.019-700, Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00081.004554/2025-02 e em observância às disposições do art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 142 e 144, do RILCC/ETURB, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 13328868, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, destinados ao uso dos servidores e operadores das unidades da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	EPI	Especificaçao resumida/ caracteristicas mínimas	CA	Unidade	Qtd.	Valor Und.	Valor total
1	Chapéu Árabe	Proteção solar com pala frontal e aba traseira, tecido respirável, proteção UV, ajuste por tiras	39859	Unidade	156	16,56	2.583,36
2	Óculos de Proteção	Lente incolor ou fumê, proteção lateral, antirrisco, antiembaçante, CA válido	36032	Unidade	151	5,66	854,66
3	Botas (par)	Bico reforçado, solado antiderrapante, resistente a óleo/combustíveis, tamanhos variados	15081	Par	151	93,48	14.115,48
		Resistente a agentes químicos e					

4	Luva de PVC (cano longo)	óleos, cano longo (mín. 30 cm), embalagem caixa	21420	Par	33	42,11	1.389,63
5	Luva para procedimento não cirúrgico em látex (cano curto)	Luva descartável, caixa com 100 unidades, tamanhos P/M/G	43251	Caixa	32	51,94	1.662,08
6	Luvas de Raspa	Couro raspa curtido, costura reforçada, proteção mecânica	40320	Unidade	133	16,58	2.205,14
7	Protetor auditivo plug silicone	Plug de silicone reutilizável/descartável, atenuação comprovada	35981	Par	128	1,60	204,80
8	Protetor Auricular Concha	Abafador tipo concha com arco ajustável, atenuação comprovada	33135	Unidade	62	23,47	1.455,14
9	Avental de Frente	Material impermeável (PVC ou similar), tiras de ajuste	28303	Unidade	20	13,97	279,40
10	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2	Respirador PFF2 (equivalente pff2/n95), sem válvula preferencialmente	38812	Unidade	2.276	1,71	3.891,96
11	Protetor solar (120 ml)	FPS mínimo 30, proteção UVA/UVB, resistente à água.	60954	Unidade	322	19,32	6.221,04
12	Repelente	Para uso pessoal, registro/registro sanitário, eficácia comprovada	63203	Unidade	37	24,54	907,98
13	Capacete de segurança	Com jugular, forro interno, pontos para protetores auriculares	29638	Unidade	10	86,69	866,90
14	Luva Isolante 1 KV	Classe apropriada para 1 kv, acompanhada de luva protetora externa	29775	Par	10	440,78	4.407,80
TOTAL							**R$ 41.045,37**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AOS ANEXOS DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 13328868, com seus anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura da avença, vedada a prorrogação.

3.2. O fornecimento dos bens deverá ser executado de acordo com as necessidades da contratante, podendo acontecer total ou parceladamente.

3.3. No caso desta Empresa Pública solicitar a abertura de certame licitatório para aquisição do mesmo objeto desta Dispensa de Licitação nº 13328868, considerar-se-á como finalizado o respectivo Termo de Contrato posterior à este certame.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O fornecimento dos materiais tem o valor de R$ 41.045,37 (quarenta e um mil, quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com os recursos abaixo transcritos:
Dotação: 20001 . 04122 0017 2 . 110 - Administração da ETURB.
Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da nota fiscal, mediante solicitação formal do processo de pagamento, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 200 do RILCC.

6.1.1. Na hipótese de pendência documental ou necessidade de apresentação de documentos adicionais, o pagamento ficará retido até a regularização, não cabendo à ETURB responsabilidade pelo atraso.

6.2. Para a solicitação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante os seguintes documentos:

a) Requerimento, em papel timbrado, devidamente assinado, contendo nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
b) Cópia legível do empenho;
c) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 199, §1º, do RILCC;
d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, atualizado;
e) Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
g) Cópia do contrato ou documento equivalente que formalize a contratação.

6.3. O início do procedimento de pagamento dependerá da abertura do Processo Administrativo de Pagamento, realizado por meio eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo necessária a habilitação da Contratada no sistema conforme orientações da PRODATER (contato: telefone 3215-7592, e-mail processoeletronico@pmt.pi.gov.br

6.4. O pagamento será autorizado somente após o devido atesto da nota fiscal pelo servidor responsável e verificação da regularidade fiscal da Contratada.

6.5. Em caso de incorreções na nota fiscal ou documentos, ou existência de pendências que impeçam a liquidação da despesa, a Contratada será notificada para sanar as irregularidades no prazo estabelecido.

6.6. A data considerada para pagamento será a data de emissão da ordem bancária.

6.7. Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

6.8. Na hipótese de irregularidades, a Contratada será advertida para regularização em até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Contratante.

6.9. Caso não haja regularização ou a defesa seja considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos fiscalizadores para as providências cabíveis, inclusive para garantia do recebimento de créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias para rescisão contratual, assegurada ampla defesa à Contratada.

6.11. Enquanto houver execução regular do objeto, os pagamentos continuarão até eventual decisão de rescisão.

6.12. Excepcionalmente, por razões de economicidade, segurança nacional ou interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante, o contrato poderá ser mantido mesmo com inadimplência da Contratada.

6.13. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável no momento do pagamento, nos termos do art. 199, §4º, do RILCC.

6.14. A Contratada optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006, ficará isenta da retenção tributária relativa aos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove tal condição por documento oficial.

6.15. A ETURB obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos pagamentos, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela Autoridade Competente, conforme art. 200 do RILCC.
6.16. O pagamento poderá sofrer retenção ou glosa, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada (i) não produza os resultados esperados, (ii) deixe de executar ou execute com qualidade inferior as atividades contratadas, (iii) utilize materiais ou recursos humanos inadequados, ou (iv) descumpra disposições legais ou contratuais, conforme art. 199, §2º, do RILCC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO / PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Regime de Execução

8.1.1. A execução contratual será realizada mediante fornecimento direto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela Contratada, conforme as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato respectivo. A entrega dos materiais poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme autorização expressa da Fiscalização da ETURB, respeitando o atendimento pleno às demandas das Coordenações envolvidas.

8.2. Prazo de Vigência Contratual

8.2.1 O prazo de vigência do contrato será de até 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, findo o qual o contrato será considerado automaticamente extinto.

8.3. Prorrogação Contratual

8.3.1. O contrato é improrrogável, não sendo permitida a sua prorrogação por qualquer motivo, em consonância com as disposições legais aplicáveis e as regras internas da ETURB.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, uma vez que o pagamento é único, após a entrega e aceite dos equipamentos.
9.2. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303, de 16 de junho de 2016.
10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

11.1. Local de entrega

11.1.1. Todos os materiais deverão ser entregues na sede da ETURB, localizado em Rua Clodoaldo Freitas, 664, Centro-Norte, Teresina/PI, no horário de funcionamento da Empresa (segunda a sexta-feira, das 07:30h às 13:30h), ou em outro local previamente designado pela Administração, mediante comunicação oficial.

11.2. Prazo de entrega

11.2.1. A Contratada deverá realizar a entrega integral dos itens no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, podendo haver

entrega parcial se autorizado pela Fiscalização, desde que não prejudique o atendimento das Coordenações.

11.3. Condições da entrega

11.3.1. Os produtos deverão ser entregues novos, em perfeito estado de conservação, acompanhados dos documentos obrigatórios (Nota Fiscal, Certificados de Aprovação – CA quando aplicável e demais documentos exigidos no item 4.5 deste Termo de Referência).

11.3.2. Cada volume deverá estar identificado externamente com: nome do item, quantidade, lote, data de fabricação, prazo de validade e nome do fabricante.

11.3.3. A Contratada será responsável por todos os custos relativos ao transporte, frete, seguro, carga e descarga, bem como por eventuais perdas ou danos durante o transporte até o local de entrega.

11.4. Recebimento provisório e definitivo

11.4.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, com conferência física, quantitativa e documental dos itens, conforme artigo 190, inciso II, alínea a, do RILCC.

11.4.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto da Fiscalização, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, dos certificados e demais exigências, conforme artigo 190, inciso II, alínea b, do RILCC

11.4.3. Caso sejam constatadas irregularidades ou não conformidades, a ETURB poderá recusar total ou parcialmente os materiais, devendo a Contratada providenciar, às suas expensas, a substituição ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, conforme artigo 193, do RILCC.

11.5. Substituição e garantia

11.5.1. Itens entregues com defeito de fabricação, avaria ou prazo de validade inferior ao exigido deverão ser substituídos imediatamente, às expensas da Contratada.

11.5.2. Os produtos não descartáveis deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto desta contratação deverá ocorrer de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sendo de responsabilidade exclusiva do contratado o cumprimento integral das obrigações assumidas, respondendo por eventuais consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto.

12.2. A fiscalização da entrega e execução do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nem exime o contratado de manter seu próprio sistema de controle de qualidade e fiscalização interna.

12.3. A ETURB designará formalmente gestor e fiscal(es) responsáveis pelo acompanhamento e atesto do recebimento dos materiais, cabendo-lhes verificar a conformidade técnica, a documentação e a adequação dos produtos às exigências do Termo de Referência, nos termos dos arts. 195 a 197 do RILCC.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua execução e na alocação dos recursos necessários, devendo ser exercidos pelo gestor designado pela ETURB, que poderá ser auxiliado por fiscais técnicos e administrativos. O contratado deverá indicar formalmente seu representante ou preposto responsável por acompanhar a execução, conforme art. 195, §2º, do RILCC.

12.5. O representante designado pela Administração para o acompanhamento deverá:

a) Registrar todas as ocorrências relativas à execução da entrega em registro próprio devidamente carimbado e assinado, indicando data e demais informações pertinentes (art. 195, §3º, do RILCC);

b) Determinar as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades observadas;

c) Encaminhar os registros à autoridade competente para providências cabíveis;

d) Solicitar aos superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência (art. 196 do RILCC);

e) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado, atestar a

plena execução e providenciar tempestivamente a documentação necessária a termos aditivos ou apostilas (art. 197 do RILCC).

12.6. Não serão aceitos objetos entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas, e não serão admitidos pagamentos por entregas que não atendam aos requisitos estabelecidos no contrato.

12.7. Compete ainda ao fiscal designado:

12.7.1. Indicar ao contratado todos os elementos necessários para o início da entrega após a autorização formal;

12.7.2. Esclarecer prontamente quaisquer dúvidas do contratado durante a execução;

12.7.3. Comunicar por escrito ao contratado determinações necessárias para a execução do objeto;

12.7.4. Autorizar, quando necessário, providências junto a terceiros para viabilizar a entrega;

12.7.5. Informar imediatamente à autoridade competente sobre fatos que possam ensejar aplicação de penalidades ou rescisão contratual, em caso de inexecução ou irregularidades por parte do contratado.

12.8. São deveres do representante ou preposto do contratado, nos termos do art. 198 do RILCC:

I – Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no edital/termo de referência, das Normas Regulamentadoras, legislação ambiental, segurança e medicina do trabalho, bem como da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II – Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da ETURB;

III – Garantir a plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

12.9. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados no Termo de Referência, projetos e especificações, devendo formalizar tempestivamente eventuais alterações que envolvam projeto, prazos ou quantidades, conforme art. 195, §4º, do RILCC, para evitar comprometimento de recursos sem cobertura financeira ou prazos contratuais além da legalidade processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1. Obrigações da Contratada

a) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Garantir que todos os produtos entregues sejam novos, de primeira linha, devidamente certificados e acompanhados dos documentos exigidos, como Certificado de Aprovação (CA), certificados de conformidade, manuais de instrução e conservação;

c) Disponibilizar variações de tamanhos adequadas para os EPIs de uso individual, conforme levantamento realizado pela ETURB;

d) Embalar e rotular corretamente os produtos, assegurando a integridade durante o transporte, com identificação clara de lote, validade, fabricante e demais informações obrigatórias;

e) Realizar a entrega dos EPIs no prazo estabelecido, no local indicado pela ETURB, responsabilizando-se por todos os custos de transporte, frete, seguro, carga e descarga;

f) Substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, não conformidades ou validade inferior à exigida;

g) Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos não descartáveis contra defeitos de fabricação, a partir do recebimento definitivo;

h) Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e documentos relacionados à contratação;

i) Fornecer suporte técnico e esclarecimentos sempre que solicitados pela Fiscalização da ETURB;

j) Cumprir integralmente a legislação vigente, normas regulamentadoras, especialmente a NR-06, e demais requisitos legais aplicáveis à presente contratação.

13.2. Obrigações da Contratante

a) Fornecer à Contratada as informações necessárias para o adequado cumprimento do objeto da contratação;

b) Designar servidor para atuar como Fiscal responsável pelo acompanhamento, inspeção, conferência e

atesto do fornecimento e recebimento dos EPIs;
c) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, assegurando a conferência física, quantitativa e documental conforme as especificações contratuais;
d) Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades ou não conformidades constatadas nos produtos entregues, solicitando correções ou substituições;
e) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, após atesto do recebimento definitivo;
f) Garantir o acesso da Contratada às instalações necessárias para a entrega dos produtos;
g) Zelar pelo cumprimento das normas internas e legais relativas à segurança, saúde e meio ambiente no âmbito da ETURB;
h) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada durante a execução do contrato;
i) Assegurar o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos arts. 201 a 204 do RILCC:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
14.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.
14.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme art. 201 e art. 203, §3º, do RILCC.

14.3. Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme art. 202 do RILCC, entre outros:

I – o descumprimento de obrigações contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – lentidão ou atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
III – paralisação sem justa causa e prévia comunicação à ETURB;
IV – alteração da pessoa do contratado (subcontratação, cessão ou transferência sem prévia autorização);
V – fusão, cisão, incorporação ou associação não admitidas no edital e no contrato e sem prévia autorização;
VI – desatendimento às determinações do gestor ou fiscal do contrato;
VII – cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
VIII – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
IX – decretação de falência ou insolvência civil do contratado;
X – alteração social que prejudique a execução do contrato;
XI – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas no processo administrativo;
XII – atraso nos pagamentos devidos pela ETURB, salvo direito do contratado de suspender suas obrigações até regularização;
XIII – não liberação pela ETURB de área, local ou objeto para execução, nos prazos contratuais;
XIV – ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe impeditivo da execução;
XV – não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XVI – descumprimento de normas trabalhistas ou ambientais, inclusive proibição de trabalho de menores;
XVII – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento;
XVIII – obtenção de vantagem indevida ou fraude para modificar contratos, manipular equilíbrio econômico-financeiro ou dificultar investigação/fiscalização.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
14.4.3. Do levantamento de indenizações e multas.
14.5. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de 90 (noventa) dias quando imprescindível para a continuidade de serviços públicos essenciais, conforme art. 203, §1º e §2º, do RILCC.
14.6. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, garantindo-se ainda, conforme art. 203, §3º, do RILCC:
I – devolução da garantia;
II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III – pagamento do custo da desmobilização.
14.7. A rescisão por ato unilateral da ETURB acarreta, conforme art. 204 do RILCC:
I – assunção imediata do objeto contratado pela ETURB, no estado e local em que se encontrar;
II – execução da garantia contratual para ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pela ETURB;
III – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à ETURB, caso a garantia contratual seja insuficiente.
14.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial, bem como as consequências previstas nos artigos do RILCC citados nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO
15.1 Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
15.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
15.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
"prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 15.1.;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
15.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETURB – RILCC (arts. 205 a 207), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do objeto da contratação;

b) Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

c) Não manter a proposta ou as condições pactuadas, salvo motivo justificado e aceito pela Administração;

d) Deixar de cumprir prazos e obrigações previstas no contrato;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude ou praticar atos ilícitos que prejudiquem a Administração;

h) Praticar atos lesivos previstos em legislação específica, como a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

16.2. Às infrações mencionadas poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, conforme art. 206 do RILCC:

I – Advertência, para infrações leves ou de menor gravidade;

II – Multa compensatória e/ou moratória, calculada sobre o valor da contratação, conforme o dano ou atraso, respeitando os limites legais;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ETURB por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei;

V – Outras sanções previstas na legislação aplicável.

16.3. A multa moratória será aplicada da seguinte forma, nos termos do art. 205 do RILCC:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia;

b) Após o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das demais sanções.

16.4. Atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá motivar a rescisão do contrato por descumprimento das obrigações assumidas.

16.5. A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme art. 206, §2º, do RILCC, com prazo para apresentação de defesa de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, ou 15 (quinze) dias úteis quando previsto na legislação específica.

16.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia do contratado, nos termos do art. 205, §2º, do RILCC. Se o valor da multa exceder a garantia, a diferença será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela ETURB ou cobrada judicialmente, conforme art. 205, §3º, do RILCC.

16.7. A Administração poderá aceitar o recolhimento administrativo da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

16.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 206, §2º, do RILCC.

16.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito ou fraude, estendendo-se as sanções aos seus administradores e sócios, respeitando o devido processo legal.

16.10. O órgão contratante manterá atualizado o registro das sanções aplicadas, comunicando aos sistemas oficiais de controle, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme legislação vigente, inclusive nos termos do art. 207 do RILCC.

16.12. Os débitos do contratado com a Administração, decorrentes de multas ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos

administrativos junto ao mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina – PI, *(Datado e Assinado Eletronicamente)*.

_____

VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO
Diretor-Presidente da ETURB
Contratante

_____

EDSON JOSÉ ROSA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas

Nome: _____
RG: _____, CPF: _____
Endereço: _____

Nome: _____
RG: _____, CPF: _____
Endereço: _____

Documento assinado eletronicamente por **Vicente da Silva Moreira Filho**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 16/10/2025, às 09:47, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON JOSE ROSA**, **Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 11:59, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **13529373** e o código CRC **EC77EE36**.

Referência: Processo nº 00081.004554/2025-02 SEI nº 13529373